

A GESTÃO DE CONSUMO SOLIDÁRIO & SUSTENTAB. ECONÔMICA E SOCIAL LTDA, denominado 'UNIÃO COMPRAS', com sede na Rua Pernambuco Edf Espanada Avenida 153, sala 501, Pituba, Cep: 41.830-390, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.147.118/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu sócio, **Roberto Rocha Brito**, e do outro lado, com sede matriz na, N.º, CEP: /, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representada por RG., CPF., nos termos de seu Contrato Social, denominada de CONTRATADA;

A GESTÃO DE CONSUMO SOLIDÁRIO & SUSTENTAB. ECONÔMICA E SOCIAL LTDA, denominado "UNIÃO COMPRAS", com sede na Rua Pernambuco Edf Espanada Avenida 153, sala 501, Pituba, Cep: 41.830-390, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.147.118/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede matriz na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representada por RG.XXXXXXXXXX CPF.XXX.XXX.XXX-XX, nos termos de seu Contrato Social, denominada de CONTRATADA;

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o convênio firmado entre as partes, onde a CONTRATANTE compromete-se a promover e divulgar os serviços da CONTRATADA no site www.uniaocompras.com.br, em contrapartida a CONTRATADA, compromete-se a registrar as operações de compras nos cartões dos associados da CONTRATANTE, (para efeito de bonificação), os registros das transações das compras, porventura, firmados entre eles (CONTRATANTE E ASSOCIADOS), bem assim, pagar/remunerar a CONTRATANTE com comissão negociada pelas operações de compras que os seus associados realizarem no seu estabelecimento, nos termos abaixo firmados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATANTE, compromete-se a desenvolver e programar a customização tecnológica necessária e disponíveis para que a CONTRATADA efetue as operações dos negócios, das compras, nos seus PDVs (ponto de vendas) realizadas entre si e os associados da UNIÃO COMPRAS;

2.2 - A CONTRATANTE compromete-se a manter as tecnologias de acesso ao sistema em perfeitas condições, bem assim a manter o provedor que dará acesso ao sistema;

2.3 - A CONTRATANTE, fornecerá à CONTRATADA, no mínimo duas vezes por ano, às estatísticas do banco de dados com perfil de consumo dos seus associados sem ônus adicionais;

2.3.1 - A CONTRATADA poderá solicitar, uma vez por ano, uma pesquisa desenhada pelo seu departamento de marketing e customizá-la com o sistema da CONTRATANTE, para ser realizada juntos aos associados desta, sem custos adicionais, exceto à customização que será paga ao desenvolvedor do sistema, a custo de valor hora-trabalho previamente negociada com este e com a intermediação da CONTRATANTE;

2.3.2 - Os resultados desta pesquisa serão fornecidos como informações macro gerenciais e com resultados estatísticos para que as análises sejam procedidas pelo departamento de marketing da CONTRATADA;

2.3.3 - A CONTRATADA autorizará à CONTRATANTE usar aquele modelo no todo ou em parte em suas pesquisas futuras para o uso restrito e exclusivo dos estabelecimentos unidos e credenciados ao modelo do negócio;

2.4 - A CONTRATANTE compromete-se, ainda, dar conhecimento, divulgar, realizar promoções e premiações para junto aos seus associados, através dos meios por si disponíveis, e ao seu critério;

2.5 - A CONTRATADA poderá interagir com o sócios cadastrados no Databasemarketing da sua praça de atuação: local, regional e ou nacional, através de E-mailmarketing, sempre que esta realizar ações de vendas especiais customizadas para os sócios do clube de fidelização União Compras – www.uniaocompras.com.br

2.5.1 – A CONTRATADA produz o E-mailmarketing e repassa para o União Compras dispará-lo para o Databasemarketing.

2.5.5 - A CONTRATADA determina o target que ela deseja atingir por sexo, idade, cidade. Em caso de empresas locais, o envio pode ser segmentado por CEP e ou Bairros.

2.5.2 – O Envio é faturado diretamente para a contratada.

2.5.2.1 - A CONTRATANTE poderá negociar volumes de envios em alta escala, para reduzir custos e repassar esta economia para as empresas parceiras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Compromete-se a CONTRATADA a registrar todos os resultados dos negócios firmados entre si e os associados da UNIÃO COMPRAS em todos os produtos e/ou serviços adquiridos no seu estabelecimento;

3.2 - Para efetuar o registro o associado deverá identificar-se perante a CONTRATANTE, mediante apresentação do Cartão de Associado, com leitura magnética, válido e a ainda portando da sua RG ou da Carteira de Habilitação Nacional ou outro documento que o identifique na fotografia e assinatura do documento apresentado;

3.3 - a CONTRATADA repassa à CONTRATANTE, o valor correspondente ao percentual negociado, resultados provenientes das vendas realizadas aos associados da UNIÃO COMPRAS:

Parceria de Fidelização – Tempo indeterminado

3.3.1 – as vendas provenientes de Fidelização tem o fechamento no dia 25 de cada mês e o pagamento no todo dia 5 (cinco) posterior ao mês da venda, ou seja, a comissão das vendas do mês de Janeiro, serão pagas no dia 05 de Fevereiro e sucessivamente.

3.3.2 – A parceira depositará os valores referentes à comissão de êxito na conta corrente: Bradesco S/A, Agência: 3231-0, Conta Corrente: 97051-4, contra Nota Fiscal.

3.3.3 – A comissão proposta para a Fidelização é de 10%,

3.3.3.1 – esta comissão poderá ser negociada, conforme for o ticket médio e ou o segmento da parceira.

Parceria de Compras Coletivas – Tempo determinado

3.3.4 – as promoções de compras coletivas são realizadas, conforme interesse da parceira e cada uma tem um regulamento próprio.

3.5 - A CONTRATADA poderá instalar stands para captar adesões juntos aos seus clientes e assim incrementar os seus negócios e tirar todo o proveito do modelo do programa de fidelidade da CONTRATANTE;

3.6 - A CONTRATADA poderá informar nos veículos de comunicação ou através do seu banco de dados os benefícios objeto deste contrato, desde que esta comunicação seja previamente avaliada e autorizada, apenas para manter o padrão de qualidade e estabelecer um padrão de comunicação da CONTRATANTE;

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS COM O CARTÃO UNIÃO COMPRAS

4.1 – O União Compras rateia 36% de todas as suas receitas provenientes das comissões entre os sócios.

4.2 – Este rateio é carregado nos cartões dos sócios, a título de bônus ou milhas, para que só possam ser resgatados em compras nas próprias empresas afiliadas.

4.3 – A CONTRATANTE receberá os valores pagos através dos cartões dos sócios, com 24 horas.

4.4 - A CONTRATANTE indica a conta corrente do [nome do banco] Agência [X], conta corrente [X]

4.4.1 – Só e somente só o responsável legal poderá solicitar a mudança da conta corrente com solicitação feita, através de documento específico e com firma reconhecida.

4.4.1.1 – Sobe nenhuma alegação esta solicitação será atendida sem o cumprimento do exposto no item referido acima.

5 – DAS TECNOLOGIAS E OPERAÇÕES DE PDV

5.1 – Bonificação: O sócio paga com os meios de pagamentos que a parceira opera em sua plataforma de negócios e usa o cartão para obter os descontos e para garantir o direito de suas bonificações.

5.2 – Cartão Pré pago - o cartão União Compras opera com o aplicativo cartão pré pago, através das tecnologias: TEF (discado e dedicado) e Micronet ou POS Virtual (TEF On Line).

5.3 – As operações de E-commerce serão efetuadas de forma idêntica a todos os cartões.

5.4 – - Caso a CONTRATADA não terá que nenhuma taxa de customização, afiliação e sem custos extras das operações com os associados da CONTRATANTE;

5.5 – Os funcionários da CONTRATANTE deverá exigir a apresentação da RG ou um documento legal com foto do sócio para efetuar efeito de pagamento nos PDVs das lojas físicas.

5.5.1 – Para pagamento das vendas de Delivery, Táxis similares e E-commerce serão exigidas, que o sócio informe o CFP, Número do Cartão, Validade e CVV.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - A CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade sobre os pagamentos, dos negócios realizados entre a CONTRATADA e os associados da UNIÃO COMPRAS;

5.2 - A CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a utilizar a sua logomarca nos seus próprios meios de comunicação para fins específicos de divulgar o seu credenciamento para os associados da União Compras;

5.3 - A CONTRATADA reconhece como sendo sua a obrigação dos custos produção, quando houver, das peças publicitárias, que por ventura queira ver divulgadas no site www.uniaocompras.com.br e em outras mídias de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

5.4 - A moeda de compras é escolha dos associados e da CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

6.1 - Caberá às partes atender a todas as despesas e encargos concernentes a seus respectivos profissionais encarregados da execução dos serviços ora contratados, seja qual for a natureza, inclusive os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, acidentes de trabalho, e demais de responsabilidade específica das partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

7.1 - Todos os tributos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir nos serviços a serem realizados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, sendo vedados seus repasses, por qualquer forma, inclusive os de ordem trabalhista, previdenciária e securitária.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá prazo 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento, sem ônus, por qualquer das partes, mediante prévio e expresso aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÕES

9.1 - O presente contrato considerar-se-á rescindido de imediato, de pleno direito independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução das partes.

9.2 - Considerar-se-á ainda rescindido o presente contrato na hipótese de infração de qualquer das cláusulas aqui firmada, independentemente, de aviso prévio à parte inocente.

9.3 - O atraso, por mais de 10 (dez) dias, pela CONTRATADA na remessa do numerário constante no item 3.3 à CONTRATANTE, poderá resultar na suspensão deste contrato e posterior rescisão.

9.4 - A não suspensão ou rescisão não implica no perdão da quantia devida podendo a mesma ser buscada por medida judicial cabível.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1-Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, para dirimir e resolver qualquer questão pertinente ao presente contrato.

E por estarem de acordo com os termos do presente contrato, assinam o mesmo, como manifestação de suas vontades, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Contratante
CPF:

Contratada
CPF:

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 1
CPF: